LEI Nº 1734, DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

(Revogada pela Lei nº 1808/1991)

ESTABELECE IMUNIDADE DE CORTE A DEZENOVE (19) PALMEIRAS EXISTENTES NA CIDADE.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É concedida imunidade de corte a dezenove (19) palmeiras com cerca de cem (100) anos de idade, situadas nos lotes 2, 3 e parte do 46, localizados na confrontação da Av. Padre Claret e das ruas Eusébio de Queiroz e Guimarães Rosa.

Parágrafo Único. A imunidade de corte é concedida atendendo a raridade, beleza e localização das palmeiras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 7 de janeiro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente